



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO

LEI MUNICIPAL Nº 126/95, DE 28 DE SETEMBRO DE 1.995.

"DISPOÕ SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 1.996 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOEL JOÃO CARINI, Prefeito Municipal de Engenho Velho, RS, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no Art. 81, Inc. IV da Lei Orgânica do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

L E I

Art. 1º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1.996 abrangerá os poderes Legislativo, Executivo e seus fundos, assim como a execução orçamentária obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 1.996, obedecerá as seguintes Diretrizes Gerais sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.

§ 1º - O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas;

§ 2º - As Unidades orçamentárias projetarão as despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso a preços de outubro de 1.995, considerando os aumentos ou as diminuições de serviços;

§ 3º - As estimativas das receitas serão feitas a preços de outubro de 1.995, considerar-se-á a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na legislação tributária os quais serão objeto a ser encaminhado à Câmara Municipal;

§ 4º - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos, não podendo ser paralisados sem autorização legislativa;

§ 5º - O pagamento de serviço da dívida de pessoal e de encargos terá prioridade sobre as ações de expansão;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO

§ 6º - O Município aplicará no mínimo 25,00% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos conforme dispõe o Artigo 212 da Constituição Federal prioritariamente na manutenção e no desenvolvimento do ensino de primeiro grau e pré-escolar.

Art. 3º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá a seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a serem incluídos na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social.

Art. 5º - As despesas com pessoal da Administração direta ficam limitadas a 65,00% (sessenta e cinco por cento) da receita corrente, atendendo dispositivo da Constituição Federal.

§ 1º - Entende-se como receita corrente para efeitos de limites do presente artigo, receitas correntes da Administração direta, excluídas as receitas oriundas de convênios;

§ 2º - O limite estabelecido para as despesas de pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração direta nas seguintes despesas:

- salários;
- obrigações patronais;
- proventos de aposentadoria e pensão;
- remuneração do Prefeito e Vice-prefeito;
- remuneração dos Vereadores.

§ 3º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos da Administração direta só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício, obedecendo o limite fixado no "caput" do presente artigo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO

Art. 6º - Fica autorizado a concessão de ajuda financeira às entidades sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública nas áreas de saúde, educação, cultura e assistência social, mediante aprovação Legislativa.

§ 1º - Os pagamentos serão efetuados após a aprovação pelo Poder Executivo, dos planos de aplicações apresentados pelas entidades beneficiadas;

§ 2º - Os prazos para prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do Plano de Aplicação, não podendo ultrapassar 32 dias do encerramento do exercício;

§ 3º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiveram as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

Art. 7º - O Orçamento anual obedecerá a estrutura organizacional aprovada por Lei, compreendendo seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta.

Art. 8º - As operações de Crédito por antecipação da receita, contratadas pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do Exercício.

Art. 9º - A Presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

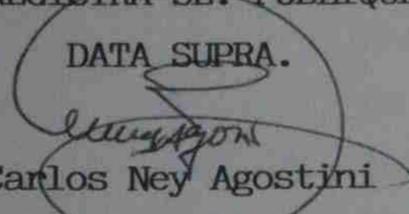
Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHO  
VELHO, aos 28 de setembro de 1.995.

  
Prof. JOEL JOÃO CARINI  
PREF. MUNICIPAL.

~~REGISTRA-SE. PUBLIQUE-SE.~~

DATA SUPRA.

  
Carlos Ney Agostini

Sec. Mun. de Adm.